

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.434 de 12 de AGOSTO DE 1980.

"Que isenta do I.S.S.-Imposto Sobre Serviçoso I.B.G.E. e recenseadores para os serviços do CENSO de 1980, e da outras providencias".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de AGUDOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- ARTIGO 10- Ficam isentos de pagamento do I.S.S.- IMPOSTO
 SOBRE SERVIÇOS, o I.B.G.E.- INSTITUTO BRASILEIRO
 DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA-, e os respectivos recenseadores aprovados em concurso promovido pelo
 referido órgão, para efetivação dos serviços de recenseamento do CENSO de 1980.
- ARTIGO 29- A referida isenção vigorará a partir do inicio dos serviços de recenseamento do CENSO DE 1980 e pelo tempo necessario á sua execução, até o seu final.
- ARTIGO 30- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 12 de OUTUBRO de 1980

DR.NELSON ASSAD AYUB

Prefeit Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

3